

Pela cópia. — Luiza Oneide Cardoso Delgado. Confere. — Zuleika Sapucaia Durval. Visto. — Antônio Gabriel Fróes.

**Térmo aditivo ao contrato em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois no livro número um (1) de lavratura de termos de contratos. Processo número mil duzentos e cinquenta e nove, desta comissão técnica de rádio, relativamente ao contrato celebrado com a Rádio Educadora de Palmares de Alagoas Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de onda tropical, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, presentes, nesta Comissão Técnica de Rádio, o Senhor General Pery Guedes de Carvalho, por parte do Governo Federal, face à delegação de poderes que lhe foi conferida por Portaria número vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, portaria publicada no Diário Oficial de oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, e o Revmo. Padre Hilário Pandolfo, na qualidade de procurador da Rádio Educadora de Palmares de Alagoas Limitada, mandou o Senhor Presidente da Comissão Técnica de Rádio, lavrar este termo aditivo que transcreve o parágrafo segundo, da cláusula oitava do decreto número quinhentos e noventa e dois do ano de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, concebido nos seguintes termos: "Parágrafo segundo — A concessão será considerada pretermitida se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo". A lavratura do presente termo aditivo decorre do fato, de o parágrafo segundo da cláusula oitava do decreto quinhentos e noventa e dois do ano de sessenta e dois, já citado, haver sido omitido no termo de contrato anterior em que é interessada a Rádio Educadora de Palmares de Alagoas Limitada. E por estarem de acordo, assinam este termo o Senhor Presidente da Comissão Técnica de Rádio, que o mandou lavrar, o procurador da entidade, Padre Hilário Pandolfo, e eu, Nadir Pereira Respeita, "Escrivente dat. nível 7 que o lavrei. — a) Pery Guedes de Carvalho. — P. Hilário Pandolfo. — Benjamin da Costa Lamarão. — Nadir Pereira Respeita.

Pela cópia: Luiza Oneide C. Delgado. Confere: Zuleika Sapucaia Durval. Visto: Antônio Gabriel Fróes. (Nº 8.765 — 1-2-62. — Cr\$ 13.566,00)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Gabinete do Ministro**

**Térmo de Convênio entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.**

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior, e o Sr. Luiz Barbosa Romeu representante da Prefeitura Municipal de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à aquisição de equipamento de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira** — O Ministério da Saúde obriga-se: a) a contribuir no corrente exercício com a importância de ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para equipamentos necessários ao Hospital Municipal "Antônio Pedro" de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro;

ca que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso; c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

**Cláusula segunda** — A Prefeitura Municipal de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, obriga-se:

a) a aplicar a importância de ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na aquisição de equipamentos do Hospital Municipal "Antônio Pedro", de Niterói;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida; c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprego da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada, de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

**Cláusula terceira** — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pelo Hospital Antônio Pedro, de Niterói, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

**Cláusula quarta** — Fica a cargo do Hospital Municipal Antônio Pedro, de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a aquisição de equipamentos de que trata este convênio.

**Cláusula quinta** — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União, por indenização de espécie alguma caso aquele Instituto desanque o registro.

**Cláusula sexta** — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Prefeitura Municipal de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste acordo.

**Cláusula sétima** — Fica eleito o fóro da cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

**Cláusula oitava** — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (treis ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 (treis um ponto zero zero) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (treis ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo "E" —alínea 20 (vinte) Rio de Janeiro: Art. 4º (quatro) Anexo 4.19 (quatro ponto dezenove) da Lei nº 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 19.9 (mil novecentos e cinquenta e nove), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 292 (duzentos e noventa e dois) de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "restos a pagar", de 1260 (mil novecentos e sessenta) nos termos do art. 4º (quatro) da Lei nº 869 (oitocentos e sessenta e nove) de 16 (dezesesseis) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) sob o número 793 (setecentos e noventa e oito), sendo que a importância utilizável é no valor de ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru-

zeiros) por força do Plano de Contenção de Despesas do Ministério da Saúde.

**Cláusula nona** — A aquisição de equipamentos de que trata este convênio, deverá ser processada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

**Cláusula décima** — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a

execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprego da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. **Estácio Gonçalves Souto Maior**, Ministro da Saúde. — **Luiz Barbosa Romeu**. — Testemunhas: **Ismenia Mourão Pietrolungo** — **Lais de Souza Mattos**.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 171, DE 7 DE MARÇO DE 1962**

O Prefeito do Distrito Federal usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de imediato funcionamento do Conselho de Educação do Distrito Federal, previsto na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º O Conselho de Educação do Distrito Federal será constituído por 9 (nove) membros nomeados pelo Prefeito, por seis anos e escolhidos entre pessoas residentes no Distrito Federal e de notável saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º Na composição do Conselho haverá representação adequada dos diversos graus do ensino e do magistério oficial e particular.

§ 2º De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser instituído o Conselho, um terço de seus membros será mandado, apenas, de dois anos e um terço, mandato de quatro anos.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do substituído.

§ 4º A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo municipal de que o conselheiro seja ocupante. Os conselheiros terão direito a jato de presença, fixado pelo Prefeito.

§ 5º O período das reuniões do Conselho será fixado no respectivo regimento, a ser aprovado pelo Prefeito.

Art. 2º O Conselho de Educação do Distrito Federal será dividido em duas câmaras, para deliberar, respectivamente, sobre assuntos do ensino elementar e médio e se reunirá em sessão plena para decidir sobre matéria de caráter geral, bem como outros aspectos de educação, não compreendidos em qualquer dos dois currículos.

Art. 3º compete ao Conselho:

a) fixar normas para a autorização de funcionamento e fiscalização, no Distrito Federal, das escolas elementares e médias não mantidas ou impulsionadas pela União, inclusive as relativas à organização de cursos e escolas experimentais.

b) completar as indicações feitas pelo Conselho Federal de Educação, para a fixação do número das disciplinas obrigatórias no ensino médio do Distrito Federal e relacionar as de caráter optativo, observando-se as bases estabelecidas na lei federal;

c) organizar a distribuição das disciplinas obrigatórias de cada curso, dando especial relevo ao ensino de português;

d) permitir aos estabelecimentos de ensino escolher livremente até duas disciplinas optativas para integrarem o currículo de cada curso;

e) dar aos cursos que funcionam à noite, a partir das 18 horas, estruturação própria, inclusive a fixação do número de dias de trabalho, segundo as peculiaridades de cada curso;

f) estabelecer normas para transferência de alunos, nos limites da

competência dada na lei de diretrizes e bases da educação nacional;

g) aprovar os relatórios e as prestações de contas das entidades responsáveis pelo ensino de aprendizagem industrial e comercial;

h) adotar e propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

i) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educativa e outros que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Superintendente Geral de Educação e Cultura;

j) promover e divulgar estudos sobre a educação no Distrito Federal;

k) conhecer de recursos interpostos de acordo com a lei federal, e decidir sobre eles;

l) analisar e publicar as estatísticas do ensino no Distrito Federal e os dados complementares, tendo em vista elaboração dos planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

m) estabelecer planos para aplicação, no Distrito Federal, dos recursos a que se refere o artigo 169 da Constituição, de sorte que se assegurem:

1. o acesso à escola do maior número possível de estudantes;

2. a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação;

3. o desenvolvimento do ensino técnico-científico;

4. o desenvolvimento das ciências, letras e artes.

o) fixar o número e os valores das bolsas de estudo a serem concedidas, no Distrito Federal, com recursos federais e municipais, de acordo com o custo médio do ensino no município e com o grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

p) organizar as provas de capacidade a serem prestadas pelos candidatos às bolsas de estudo, sob condições de autenticidade e imparcialidade que assegurem oportunidades iguais para todos;

q) estabelecer as condições de renovação anual das bolsas, de acordo com o aproveitamento escolar demonstrado pelos bolsistas;

r) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito;

s) manter intercâmbio com o Conselho Federal e com os Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo único. Dependem de homologação do Superintendente-Geral de Educação e Cultura os atos compreendidos nas alíneas a, b, c, d, i, n, o, q, e r.

Art. 4º Das decisões do Conselho, caberá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, recurso para o Superintendente-Geral de Educação e Cultura e da decisão deste, mantendo ou reformando o ato recorrido, para o Prefeito do Distrito Federal, no mesmo prazo, acima estabelecido.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 7 de março de 1962. — José Sette Câmara. Prefeito

vida Monsenhor Felix, 650-B — Auto nº 30.633-60, multa de Cr\$ 1.500,00 art. 74 da C.L.T.

Imãos Dias & Maciel Ltda. — Avenida Monsenhor Felix, 659, Irajá — Auto nº 30.634-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 129, 131, 137, 138 e 141 e seu parágrafo único da C.L.T.

Auto Norte Ltda. — Avenida Monsenhor Felix 645 — Auto nº 30.635-60 multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Auto Norte Ltda. — Avenida Monsenhor Felix, 645, Irajá — Auto número 30.636-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, Decreto-lei número 7.030, de 10 de novembro de 1944.

Fernando Rebelo de Oliveira & Serra Ltda. — Rua Theodoro da Silva, 897 — Auto nº 30.649-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Confeitaria Vila Isabel Ltda. — Avenida 28 de Setembro, 296 — Vila Isabel — Auto nº 30.655-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, Decreto-lei número 70.36, de 10 de novembro de 1944.

Confeitaria Vila Isabel Ltda. — Avenida 28 de Setembro, 296 — Vila Isabel — Auto nº 30.656-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 75 da C.L.T.

Confeitaria Vila Isabel Ltda. — Avenida 28 de Setembro, 296, Vila Isabel — Auto nº 30.657-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 e 603 da C.L.T.

Rio de Janeiro 16 de fevereiro de 1962. — *Marina de Carvalho Netto Praça*, Chefe da Seção de Multas.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

### Secretaria

#### INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faz ciente a todos os interessados que o presente Edital vem ou dele tiverem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) de maio de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução, tomada por esta Egrégia Corte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos termos dos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, publicada na íntegra no *Diário da Justiça*, de 21 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

#### INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.

##### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faz ciente a todos os interessados que o presente Edital vem ou dele tomarem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) de abril do corrente ano, de acordo com a Resolução tomada por esta Egrégia Corte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos termos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, cujo resumo vai abaixo publicado.

##### INSTRUÇÕES

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5º. Os requerimentos de inscrição instruir-se-ão com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato, estar quite com o serviço militar e ser eleitor;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, há mais de três anos;

IV — prova de contar, dentro do quinquênio anterior, a abertura de inscrição três anos, pelo menos, de prática quei como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprego privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — fôlha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente.

VIII — um retrato, tamanho 3x4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e uma) proposições que constituam apenas as conclusões de três (3) teses sobre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Comercial;
- Direito Penal;
- Direito Judiciário Civil;
- Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI deste artigo.

Art. 6º. O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º. Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres etc.);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico da Judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2º. Não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º. Os títulos referidos no nº I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º. Os títulos mencionados nos nºs. II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impressos ou dactilografados, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º. Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e se possível o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º. Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º. Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

Art. 7º. Além de a apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8º. O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá liminarmente, o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º; II — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4º; III — de que não seja suficiente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá exceder o de um quinquênio anterior ao término da inscrição.

Art. 9º. Extinto o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo "Diário da Justiça" e pelo "Diário Oficial", Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando ao mesmo tempo, os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Art. 10. Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1º. Finda esta dilatação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta anunciada no "Diário da Justiça" com antecedência minisacompanhado de títulos (§ 1º do artigo 6º).

ma de 48 horas para deliberar sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2º. Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3º. A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar no "Diário da

Justiça" os relatórios feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

§ 4º. A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5º e títulos a que se refere o art. 6º, se entender faltarem no requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7º).

§ 5º. O indeferimento da inscrição, quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6º. Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concederá a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no "Diário da Justiça", havendo-se como inadmitidos a inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11. Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido a inscrição recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1º. Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito houver sido proferido.

§ 2º. O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 50. A qualquer tempo, ainda depois de concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição de candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivo relevante.

§ 1º. Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo, em seguida, o Tribunal.

§ 2º. Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessária a maioria absoluta de votos.

*Manoel Fernandes Pinto Filho*, Secretário da Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais. (De 9-2-62 a 3-5-62).

## IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

EDITAL

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953, no Decreto n.º 42.320, de 16 de dezembro de 1957, e o decidido, em 8 de junho de 1961, pelo Conselho da SUMOC, torna público que, na forma de resolução adotada em reunião havida em sua sede, a 11 de janeiro de 1962, de que participaram os órgãos interessados, e homologada pela Junta Nacional do Algodão (JUNAL), em 22 de janeiro de 1962, foram liberadas, para exportação, 150 mil toneladas de algodão da região meridional do País, da safra de 1961-1962, a serem distribuídas como segue:

a) 110 mil toneladas, pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão, no Estado de São Paulo, aos exportadores filiados, os quais deverão dirigir-se ao referido órgão de classe, para a obtenção das respectivas quotas;

b) 10 mil toneladas, diretamente por esta Carteira, aos demais exportadores que, para tanto, requeram as respectivas licenças de exportação.

A distribuição das restantes 30 mil toneladas será feita após reexame da conjuntura de produto, em março findo, tendo em vista as necessidades do abastecimento interno.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1962. — Antonio Arnaldo Gomes Taveira, Diretor. — João Carlos de Carvalho, Gerente Interino.  
Dias 16-2 a 12-3-62.

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

## Convocação da Convenção Nacional

Torno público, para os efeitos legais e estatutários, que o Diretório Nacional, em sua reunião de 16 de novembro último, resolveu convocar a IXª Convenção Nacional do Partido Social Democrático para os dias 15, 16 e 17 de março de 1962, na sede do Partido em Brasília, no 25º andar do Anexo da Câmara dos Deputados, a fim de deliberar sobre:

a) revisão e atualização do programa do Partido;

b) reforma dos Estatutos;

c) exame da situação do Partido nos Estados, da sua organização e funcionamento e outros problemas atinentes à vida partidária.

Compondo-se a Convenção, nos termos do art. 9º dos Estatutos, dos delegados dos Diretórios Municipais dos Estados e Territórios, dos delegados dos Diretórios locais do Distrito Federal e dos delegados dos Diretórios Regionais, ficam todos convocados por este edital para comparecerem às reuniões da Convenção, e avisados de que, na sede do Partido, às 10 horas da manhã do dia 15 de março, haverá reunião preparatória, para o efeito do recebimento e exame da regularidade das credenciais.

Brasília, 16 de fevereiro de 1962. — Ernani do Amaral Peixoto, Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrático.

Dias: 2-8 e 13 de março de 1962.  
(Nº 1.3711. — 1-2-62 — Cr\$ 3.162,00)

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

## Edital de Convocação

Fica convocada a I Convenção Regional do PDC do D.F., a se instalar no dia 17 de março, às 16:00 horas, à SQ 107 — Bloco 10 — Apt. 205, para os fins do Art. 25 dos Estatutos, itens: a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido no âmbito estadual ou territorial, respeitadas as decisões dos órgãos superiores e o programa partidário; b) eleger o Diretório Regional; c) eleger vinte membros do Conselho Regional; g) eleger os respectivos delegados à

Convenção Nacional, e para apreciação de assuntos gerais. Brasília, 28 de fevereiro de 1962. Celso Generoso Pereira, Presidente da Comissão Estruturadora do PDC do D.F.

Dias 2, 7 e 8-3-62.  
(Nº 1.518 — 1-3-62 — Cr\$ 1.836,00)

## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara, para obtenção de 2ª via, ter-se extraviado a sua carteira de Engenheiro-Agrônomo, nº 4.782-D, expedida pela 5ª Região do C.R.E.A.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1962. — Rolf Hamacher.

Dias: 1º, 2 e 7-3-62.  
(Firma reconhecida).  
(Nº 8.283 — 27-2-62 — Cr\$ 918,00).

## BRASILIA TURISTICA E COMERCIAL S. A.

## Ata da Assembléa-Geral Extraordinária

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, na sede social na Avenida W3, Quadra 7-B, loja 3, 1º andar, em Brasília, D. F., reuniram-se em Assembléa-Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Brasília Turística e Comercial, S. A. representando mais de dois terços do capital social, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse social conforme convocação feita na forma da Lei publicada no Diário Oficial da Capital da República dos dias treze, catorze e quinze do corrente mês, e no "D.C. Brasília" da Capital Federal dos dias quinze, dezesseis e dezessete do mesmo mês. Verificada a existência de número legal pelas assinaturas no Livro de Presença, assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação, o acionista Sr. Dr. José Janduhy Carneiro que convidou o Doutor Renato Peixoto de Alencar para Secretário. Constituída a Mesa, solicitou o presidente que fosse lido o edital de convocação o que foi lido nos seguintes termos: "Brasília Turística e Comercial, S. A. — Assembléa-Geral Extraordinária — Convocação. — Ficam convocados os Senhores acionistas da "Brasília Turística e Comercial, S. A." para uma reunião de Assembléa Extraordinária a ser realizada na sede provisória desta Companhia, na Avenida W3, Quadra 7-B, loja 3, 1º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 23 do corrente mês, para tratar de assuntos de interesse geral. Brasília, 12 de fevereiro de 1962. — José Janduhy Carneiro, Presidente". Franqueada a palavra, falou o acionista Dr. José Julio Ferreira de Sousa, que, alegando não haver o Sr. Manoel Gadioli dos Santos assumido o cargo de Gerente da Agência Regional da Guanabara em virtude da transferência paulatina da sede da Companhia para Brasília, como fora sugerido, em tese, na Assembléa-Geral Extraordinária de 19 de novembro de 1958, e indicado pela Assembléa-Geral Extraordinária de 5 de junho de 1960, propunha que se considerassem sem efeito a sugestão da Assembléa de 19 de novembro de 1958, e a indicação constante da Assembléa de 5 de junho de 1960, não somente porque não se efetivou a posse do Sr. Manoel Gadioli dos Santos, como também porque, em virtude da nova organização a ser dada aos negócios sociais da Companhia no Estado da Guanabara, aquela investidura não tem mais razão de ser. Posta em votação foi a proposta aprovada. Com a palavra, o acionista Senhor Edio Ortiga Fedrigo propôs que fosse concedida a representação integral e com exclusividade de todos os negócios sociais da Brasília Turística

e Comercial, S. A. no Estado da Guanabara, à firma "Representações Izamar Ltda." com sede na Capital do mesmo Estado, para o que a Assembléa ora reunida, concede plenos poderes à Diretoria para elaborar as respectivas condições contratuais com a firma concessionária, na melhor forma de direito. A proposta foi aprovada sem restrições. A seguir falou o acionista Sr. Manoel Gadioli dos Santos, que propôs ficasse determinado que, qualquer funcionário exerceu o cargo de Diretor por eleição, não vier a ser reeleito, e voltar a ocupar a função de empregado que exercia antes de ser eleito membro da Diretoria, perceberá o maior vencimento que tinha como Diretor, bem como a respectiva verba de representação. A proposta foi unanimemente aprovada. Com a palavra a acionista Mme. Eugénie Gabrielle D'Olne Dreixler propôs que se nomeasse Consultor Técnico com os vencimentos mensais equivalentes a dez (10) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, o Diretor que completar vinte e cinco (25) anos de serviço ininterrupto na Companhia, sem obrigação de horário ou ponto, computando-se para completar os vinte e cinco (25) anos, os períodos de férias não gozadas pelo respectivo Diretor, sem que tal designação o impeça de exercer qualquer atividade em função pública ou privada, e o direito de aposentar-se pelo Instituto para o qual contribui, reajustando-se os seus vencimentos aos novos níveis de salários determinados pelo poder público. Para que o Diretor venha a gozar desse direito, deverá requerer por escrito em Assembléa-Geral Ordinária ou Extraordinária, fazendo-se constar de Ata, o pedido formulado, provendo a sua renúncia ao mandato que exercia, e que não possui mais de cem (100) ações da Companhia, fazendo-se constar na Carteira Profissional do Diretor a designação com os respectivos vencimentos. Submetida a discussão a proposta da acionista Mme. Eugénie Gabrielle D'Olne Dreixler, foi calorosamente discutida e, por fim, aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléa suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reaberta a sessão e verificando-se pelo Boletim de Presença que todos os Senhores Acionistas estavam no recinto, foi a presente Ata lida per mim, Secretário, que a escrevi, aprovada e assinada por todos. Dela tiro três (3) cópias dactilografadas devidamente conferidas e autenticadas para os fins legais. Brasília, 23 de fevereiro de 1962. — Renato Peixoto de Alencar, Secretário. — Izabel Segotia Oliveira. — João Carneiro de Freitas. — Manoel Gadioli dos Santos. — José Julio Ferreira de Sousa. — Eugénie Gabrielle D'Olne Dreixler. — Aluisio Sebastião Trinas. — Adauto d'Alencar Fernandes. — Renato Peixoto de Alencar. — Newton Carneiro de Freitas. — Idelfonso Gadioli dos Santos. — Arlete da Costa Lima Santos. — Paulo Carneiro de Freitas. — Edio Ortiga Fedrigo. — Walter Saldanha de Almeida. — Izabel José Afonso e Souza de Carvalho. — Janduhy Carneiro. Confere com o original lançado às folhas 80 (verso), 81 e verso, e 82, verso do Livro número 1 de Atas de Assembléas. Brasília, 23 de fevereiro de 1962. — Renato Peixoto de Alencar, Secretário.  
(Nº 1.519 — 1-3-1962 — Cr\$ 4.335,00)

## CAIXA REGISTRADORA NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA

## Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 25 de janeiro de 1962

As quatorze horas do dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois na sede social à

Rua Chile número trinta e um, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas cujos nomes constam no livro de presença, possuidores ou representantes da totalidade do Capital Social. O Diretor Gerente, Dr. Horacio Gonzalez Reimundis, abriu a sessão e solicitou aos presentes que designassem um Presidente para a Assembléa, tendo sido designado por aclamação ele próprio, Dr. Horacio Gonzalez Reimundis, que depois de agradecer a atenção, convidou a mim, Orlando Martins Soares, para secretariar a reunião. Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente declarou que a Assembléa havia sido convocada mediante publicação no Diário Oficial de doze, quinze e dezessis do corrente e na "Tribuna da Imprensa" de doze, treze e quinze do corrente para apreciar e resolver a respeito duma proposta da Diretoria visando a emissão de um empréstimo por debêntures e me pediu desse leitura dos avisos de convocação e da aludida proposta. A convocação estava concebida nos seguintes termos: "Caixas Registradoras Nacional Sociedade Anônima — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação: Convocam-se os Senhores Acionistas a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às quatorze horas em vinte e cinco de janeiro do corrente ano, na sede social à Rua Chile número trinta e um, nesta capital, para o fim especial de examinar e resolver a respeito de uma proposta da Diretoria visando a emissão de um empréstimo por debêntures. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Pela Diretoria, Horacio Gonzalez Reimundis, Diretor Gerente". Foi, entretanto, publicada sem a especificação da hora, pelo que foram inseridas as seguintes retificações, respectivamente, na "Tribuna da Imprensa" e no Diário Oficial de doze, treze e vinte do corrente: Na "Tribuna da Imprensa": "Caixas Registradoras Nacional Sociedade Anônima — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação (Retificação) — onde se lê "Convocam-se os senhores Acionistas a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em vinte e cinco de janeiro do corrente ano", na publicação inserida à página dois de treze e quatorze de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, leia-se "Convocam-se os senhores Acionistas a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às quatorze horas em vinte e cinco de janeiro do corrente ano... Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Pela Diretoria, Horacio Gonzalez Reimundis, Diretor Gerente" e no Diário Oficial: "Caixas Registradoras Nacional Sociedade Anônima — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação (Retificação) — onde se lê: Convocam-se os senhores Acionistas a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em vinte e cinco de janeiro do corrente ano..." na publicação inserida à página novecentos e nove de quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, leia-se: "convocam-se os senhores Acionistas a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às quatorze horas em vinte e cinco de janeiro do corrente ano. Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Pela Diretoria, Horacio Gonzalez Reimundis, Diretor Gerente". A Proposta da Diretoria, por sua vez, achava-se assim formulada: "Proposta de emissão de um empréstimo por debêntures apresentada à Assembléa Geral Extraordinária de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois — Senhores Acionistas: Nossos planos de desenvolvimento fabril incluem, como sabéis, a elaboração de uma Registradora somadora de parcelas, modelo esse que o mercado está a reclamar, eis que os similares estrangeiros re-

ulliam de preço extremamente elevado. Já estamos, como também é do vosso conhecimento, bem adiantados quanto ao desenho dessa modalidade e parece chegado o momento de tomar as providências especiais de caráter financeiro que o empreendimento requer, da vez que a inversão ouça em mais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) que não convém retirarmos do movimento corrente. Estudadas devidamente as condições do mercado do crédito e considerando que precisaremos do dinheiro por quatro anos, chegamos à conclusão de que a melhor forma de conseguirmos a quantia necessária é a emissão de um empréstimo por debêntures com vencimento em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, no valor nominal de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subdividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma a serem emitidas em títulos cêntuplos rendendo juros de 12% (doze por cento) ao ano pagáveis através de cupons trimestrais com vencimentos em primeiro de janeiro, primeiro de abril, primeiro de julho e primeiro de outubro de cada ano. Esse empréstimo será o segundo dessa natureza que contraímos — tendo sido o primeiro de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de quinze de março de mil novecentos e cinquenta e seis — e terá, além da garantia genérica de todo o ativo e bens da Sociedade, que o Decreto cento e setenta e sete — "A" concede aos debenturistas, a garantia específica da primeira hipoteca dos imóveis que possuímos à Rua Chile número trinta e um, nesta Capital, à Rua da Aurora número quinhentos e cinquenta e cinco, em Recife e na Avenida W-3 — Quadra cinco — Lotes sete a, oito a e nove a, Setor Comercial Residencial Sul, em Brasília e, outrossim, da segunda hipoteca do imóvel às Ruas da Figueira número seiscentos e quarenta e nove e Capitão Faustino Lima número trezentos e trinta e quatro, na cidade de São Paulo e da maquinaria a'í instalada, imóvel e maquinaria esses que constituem nossa Fábrica de Caixas Registradoras, já dada como garantia específica aos Portadores das debêntures da emissão de mil novecentos e cinquenta e seis. Propomos, pois, aproveitamos a emissão de um empréstimo nessas bases, autorizando, outrossim, o Diretor-Gerente a negociar a colocação das respectivas debêntures nas melhores condições de tipo e outras que forem obtíveis, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários para a emissão, registro e colocação desse empréstimo e assinar todas as escrituras, contratos, manifestos, declarações, formulários e mais papéis que para esse fim se tornarem precisos ressalvado o disposto no artigo vinte e quatro dos Estatutos Sociais. Esta proposta mereceu a aprovação do nosso Conselho Fiscal e esperamos a aproveitamos também. Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Pela Diretoria, Horacio Gonzalez Reimundis, Diretor Gerente. Finda a leitura da Proposta, o Senhor Presidente me pediu que desse comunicação do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Parecer esse do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Aos Senhores Acionistas de Caixas Registradoras Nacional Sociedade Anônima — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Caixas Registradoras Nacional Sociedade Anônima, tendo examinado a proposta da Diretoria, desta data, sobre a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, são de parecer que a aludida proposta merece a aprovação dos senhores Acionistas. Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. Manoel Ri-

beiro da Cruz Filho — Denis King Wall — Adalberto Nogueira Tavares. A seguir, o Senhor Presidente declarou aberta a discussão sobre a Proposta da Diretoria. Solicitando a palavra, o Senhor Raphael Lopes Perez, Representante da The National Cash Register Company, disse parecer-lhe evidente a conveniência de reforçar a Tesouraria da Companhia mediante um empréstimo a prazo médio, qual o proposto pela Diretoria e considerar, outrossim, indispensável dar-se ao Diretor Gerente o máximo de elasticidade para colocação do empréstimo, pois só assim se poderiam obter as melhores condições consentidas pelo mercado. Apontando que, segundo o Parecer que acabava de ser lido o Conselho Fiscal estava inteiramente de acordo com a Proposta da Diretoria, sugeriu fosse esta aprovada como estava formulada. Como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente pôs em votação a matéria, sendo aprovada por unanimidade a Proposta da Diretoria. O Senhor Presidente declarou, então, que em virtude da votação que acabava de realizar-se, ficava a Diretoria autorizada a emitir um empréstimo por debêntures com vencimento em trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, no valor nominal de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subdividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma a serem emitidas em títulos cêntuplos rendendo juros de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis trimestralmente, tendo esse empréstimo a garantia específica da primeira hipoteca dos imóveis da Sociedade à Rua Chile número trinta e um, nesta Capital à Rua da Aurora número quinhentos e cinquenta e cinco em Recife e na Avenida W-3 — Quadra 5 — Lotes 7-A, 8-A e 9-A, Setor Comercial — Residencial Sul, em Brasília e, outrossim, da segunda hipoteca do imóvel e maquinaria nele contida, às Ruas da Figueira número seiscentos e quarenta e nove e Capitão Faustino Lima número trezentos e trinta e quatro, em São Paulo, onde funciona a Fábrica de Caixas Registradoras da Sociedade. Ficava, outrossim, autorizado o Diretor Gerente a negociar a colocação das debêntures em questão nas melhores condições de tipo e outras obtíveis, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários para a emissão, registro e colocação do empréstimo, assinando todas as escrituras, contratos, manifestos, declarações, formulários e demais papéis que para esse fim se tornarem precisos. Não havendo outro assunto a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos o tempo necessário à lavratura desta ata a qual foi em seguida lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Seguem-se as assinaturas: Orlando Martins Soares. — Horacio Gonzalez Reimundis. — Rudolpho Tenius. — Raphael Lopes Perez, por si e como representante de The National Cash Register Company de Maryland. — Gerhard Mordstein e José Braz Ribeiro da Silva Martins.

(Nº 7.952 — 23-2-62 — Cr\$ ..... 9.424,80).

#### CONFERENCIA VICENTINA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE TAGUATINGA ESTATUTOS

Art. 1º A Conferência Vicentina N. S. Perpétuo Socorro de Taguatinga, fundada em 1959, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, obedecendo-se os preceitos gerais do "Regulamento das Sociedades de São Vicente de Paulo".

Art. 2º A Conferência tem sua sede nesta cidade de Taguatinga e fóro em Brasília, D. F.

Art. 3º A Conferência tem por fim congregar os homens cristãos que desejam formar uma união comum de orações e obras de caridade".

Art. 4º A entidade é administrada por um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Conselho Particular de Brasília; por um 1º e um 2º Secretários e um Tesoureiro nomeados pelo Presidente, formando a Mesa Diretora.

Parágrafo único. Além dos membros da Mesa, poderão ser criados os cargos de Bibliotecário, Despenseiro e outros.

Art. 5º Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Conferência, representá-la em tudo que se fizer necessário; e fazer cumprir os Regulamentos da Conferência e as decisões desta.

Art. 6º O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º Ao 1º Secretário compete: lavrar as atas das sessões; manter em ordem os encargos da Secretaria. O 2º Secretário substitui o 1º nas suas faltas e auxilia-o nos serviços da Secretaria.

Art. 8º O Tesoureiro tem a seu cargo o controle financeiro e econômico da entidade e mantém em rigorosa escrituração o movimento da Tesouraria, apresentando-o nas sessões semanais.

Art. 9º A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária semanalmente e extraordinária quando se fizer necessária.

Art. 10. Os sócios se classificam em: a) fundadores, os que assinem a ata de fundação; b) contribuintes; c) beneméritos; e d) efetivos, os que tomarem parte ativa nos trabalhos.

Art. 11. O patrimônio da Conferência constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doações.

Parágrafo único. No caso da Conferência vir a desaparecer, os seus bens passarão para o Conselho Particular de Brasília ou qualquer outra organização de caridade do Distrito Federal.

Art. 12. Até que se funde em Brasília o Conselho Particular das Conferências o Presidente desta Conferência será escolhido por eleição ou aclamação, pela maioria dos sócios efetivos, presentes à sessão convocada para o fim.

Taguatinga — Brasília, 15 de janeiro de 1962. — Cassimiro da Mata Lima, Presidente. — Nicolau Pinto Ramalho, 1º Secretário. — Antônio Ambrosio de Sousa, Tesoureiro. (Nº 1.524 — 2-3-62 — Cr\$ 1.530,00)

#### FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS

(Reunião Ordinária)

Pelo presente edital, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação para a reunião ordinária a realizar-se dia 17 de março de 1962, à Rua d/s Tamoios, 611, em 1ª convocação às 16 horas, com 2/3 de presentes, ou em 2ª convocação às 17 horas e com qualquer número, durante a qual será observada a seguinte ordem do dia:

a) leitura do parecer do Conselho

Fiscal sobre o Balanço Financeiro e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1961;

b) leitura, discussão e votação em escrutínio secreto, do Balanço Financeiro e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1961;

c) leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária para o exercício de 1962;

d) leitura, discussão, e votação em escrutínio secreto, da Previsão Orçamentária para o exercício de 1962.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1962. — Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás. — Fausto de Almeida Drummond, Secretário.

#### FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS

(Reunião Extraordinária)

Pelo presente edital, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação para uma reunião extraordinária, a realizar-se dia 18 de março de 1962, à Rua dos Tamoios, 611, em 1ª convocação às 9 horas, com 2/3 de presentes, ou em 2ª convocação às 10 horas e com qualquer número, durante a qual será observada a seguinte ordem do dia:

a) assuntos administrativos;

b) filiação do Sindicato dos Bancários de Brasília (DF).

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1962. — Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás. — Fausto de Almeida Drummond, Secretário. (Nº 1.533 — 7-3-62 — Cr\$ 1.428,00)

#### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC)

Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Representantes.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Créditos (CONTEC), pelo presente Edital de Convocação e na forma da legislação em vigor, faz saber às Federações filiadas que fará realizar no próximo dia 18 do corrente, em sua sede social, situada à Avenida Presidente Vargas, 502 — 22º andar, nesta cidade, com início às 18 horas, em primeira e única convocação, Assembleia Geral Ordinária de seu Conselho de Representantes, com a seguinte Ordem do Dia:

a) leitura do expediente;

b) apresentação e exame das credenciais dos Delegados Representantes;

c) discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1963 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

d) discussão e aprovação do relatório anual (na forma do item F do artigo 20 de nosso Estatuto) e do parecer do Conselho Fiscal.

Os Delegados-Representantes deverão comparecer munidos de ofício credencial assinado pelo Presidente da respectiva Federação, contendo os dados pessoais de cada um, mencionados no Art. 5º da Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957. Somente exercerão o direito a voto os Delegados-Representantes das Federações filiadas que se acharem quitas com os cofres desta Confederação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1962.

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. — Humberto Menezes Pinheiro, Presidente. (Nº 1.530 — 7-3-62 — Cr\$ 1.275,00).